ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5211

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Decreto Legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: Tarcísio Iran Rêgo

Data: 17/02/1998

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/98, de 03/03/1998. Revoga a Resolução nº 02/98, de 13/02/1988, ficando restaurada a vigência dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 15, de 27/12/1996.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 07

Decreto-Legislativo nº 01 de 03 de março de 1998.

Especie: Decreto legislativo
Categoria: Diversos
Cx: 01
ordem: 22
nº fls. 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº	ASSESSOR:
DATA 17/ 02/ 98	PROJETO:
	NÚMERO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/98

AUTOR: Vereador Tarcísio Iran Rego

ASSUNTO:
Revoga a Resolução nº 02/98

MOVIMENTO

1 Entrada: 17.02.98
2 À Com. de Leg. e Justiça em 18/02/98
3 Aprovado em urgência em 03/03/98
4 Promulgado em 03/03/98
5 Arquive-se
6
7
8
9
10

Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Decreto- Legislativo nº 01/98
Revoga e Resolução nº 02/98

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Municipio, em seu artigo 56, 2ª parte, e, ainda embasada em disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprovou e, por sua Mesa Diretora, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998, desta Câmara Municipal de Montes Claros, ficando restaurada a vigência dos artigos 5º e 6º, do DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, desta mesma Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º (primeiro) de fevereiro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de Março de 1998.

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º Secretário

JORNAL DO NORTE - 12.03.98

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

DECRETO- LEGISLATIVO Nº 01/98

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/98

A Câmara Municipal de Montes Claros , Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 56 , 2ª parte, e, ainda embasada em disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprovou e, por sua Mesa Diretora, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998, desta Câmara Municipal de Montes Claros, ficando restaurada a vigência dos artigos 5º e 6º, do DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, desta mesma Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º (primeiro) de fevereiro de 1998.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de março de 1998.

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA

1º SECRETÁRIO

À Trata
17/2/98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE ___ DE _____ DE 1.998.

Revoga a Resolução nº 02/98.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 56º, 2ª parte, e, ainda embasada em disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprovou e, por sua Mesa Diretora, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.998, desta Câmara Municipal de Montes Claros, ficando restaurada a vigência dos artigos 5º e 6º, do DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996, desta mesma Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de fevereiro de 1.998.

_____

Marcos Vinicius - Marcos Vinicius

Gonzaga

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 DE fevereiro DE 1998
PRESIDENTE

Ilegal e inconstitucional
A. C. Guerreiro

Art. 37, ~~XIII~~ C.F.
Art. 87, ~~XIII~~ LOM

Baseado no parecer da assessoria jurídica - legislativa desta casa, em anexo, damos parecer favorável do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade.

A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR ÚNICA
EM 03 DE março DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 03 DE março DE 1998
PRESIDENTE

Recebi às 8:15 de 17/02/98

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Parecer
Assessoria Jurídica Legislativa

Projeto de decreto Legislativo nº. ____ / 98

Relatório

De autoria do Vereador Tarcísio Iran Rego, o Projeto de Decreto Legislativo em tela **"Revoga a Resolução nº 02, de 13 de Fevereiro de 1998, e restaura a vigência dos Artigos 5º e 6º do Decreto Legislativo nº 15, de 27 de Dezembro de 1996..."**

Enviada a proposição a esta assessoria passamos a emitir o seguinte parecer:

/ Fundamentação /

A dúvida levantada pela Comissão de Legislação, justiça e redação, gira em torno da possibilidade do Decreto Legislativo ter força suficiente para revogar a Resolução.

Para responder a presente indagação vamos buscar subsídio no ensinamento do saudoso e Ilustre Professor Hely Lopes Meirelhes, que assim pronunciou a respeito do assunto.

"Após a promulgação, a **lei**, o **Decreto Legislativo e a Resolução** só podem ser revogados por **ato de igual categoria,** ainda que não tenham sido publicados, visto que a publicação só tem efeito externo, isto é, destina-se a fixar a data do início da vigência para observância geral. Mas desde a promulgação a norma já integra o Direito Positivo, razão pela qual não pode ser invalidada **senão por outra norma de categoria igual ou superior."** (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, pág. 461).

/ Conclusão/

Diante do exposto, e como o Decreto Legislativo e a Resolução, **são atos de igual categoria,** chega-se a conclusão que o Decreto Legislativo pode revogar a Resolução.

Este é o nosso parecer.

Assessoria Jurídica Parlamentar, 02 de Março de 1998.

Manoel Rodrigues da Silveira
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PARECER

POR QUE A LEI NÃO ACEITA A VINCULAÇÃO E EQUIPARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIOS COM OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

Constituição Federal art. 37 inciso XIII e Lei Orgânica Municipal art. 87 inciso XIII, é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 39 § 1º.

O decreto legislativo de Nº 15 de 26 de dezembro de 1996 no seu artigo 5º afronta o artigo 37 inciso XIII da Constituição Federal e o artigo 87 inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Decreto legislativo de 26 de Dezembro de 1996.

Art. 5º a remuneração mensal do cargo de secretário municipal de Montes Claros a partir de 1º de janeiro de 1997, será equivalente a remuneração fixada para o vereador a esta câmara, nos termos de sua resolução legislativa.

Resolução de 26 de dezembro de 1996.

Art. 1º - A remuneração mensal do vereador à câmara municipal de Montes Claros, para a legislatura que terá inicio em 1º de janeiro de 1997 fica fixada em 75% da remuneração percebida em espécie, pelo Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, tomando-se por base declaração expedida pela referida Assembléia ou por Deputado.

Secretário municipal não é funcionário público, apesar de exercer cargo público.

Secretário municipal é agente político, que exerce cargo público de confiança de livre nomeação e exoneração, tanto é verdade que o vice - prefeito, que era secretário de saúde foi exonerado.

Os ex- vereadores que não obtiveram êxito no pleito eleitoral de 03 de outubro, são secretários e secretários adjuntos. não há dúvidas de que os cargos de secretários, são cargos políticos, ficando proibido a vinculação e equiparação para efeito de remuneração.

VEREADOR
TONINHO GUERREIRO
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR